

## PADRÃO DE MUDAS DE ERVA-MATE

Normas e Padrões **Gerais** de Produção e Comercialização de Mudas Florestais de Erva-mate  
(*Ilex paraguariensis*)

### 1. Objetivo

- 1.1. É objeto do presente documento a descrição do padrão de qualidade da muda da espécie florestal erva-mate (*Ilex paraguariensis*) destinadas à plantios de produção, sombreados ou não; a fim de estabelecer os critérios e as condições de produção, comercialização e transporte no território nacional nos termos da Lei 10.711/2003 e Decreto 5.153/2004.

### 2. Conceitos

- 2.1. Conforme Art. 2º da Lei 10.711/2003 e Art.2º do Decreto 5.153/2004.

### 3. Entidades Certificadoras e Fiscalizadoras

- 3.1. São entidades Certificadoras e Fiscalizadoras aquelas previstas na Lei 10.711/2003 e Decreto 5.153/2004.

### 4. Competências

- 4.1. Conforme Artigos 4º, 5º e 6º da lei 10.711/2003.

### 5. Registro

- 5.1. Os viveiros deverão efetuar, em entidade certificadora, por meio de cadastro (on line ou presencial), registro da atividade de produção de mudas de erva-mate apresentando documentos comprobatórios de atendimento a Lei 10.711/2003.

### 6. Obrigações

- 6.1. Aceitar e cumprir as Normas e Padrões de mudas vigentes.  
6.2. Atender as exigências contidas na Lei 10.711/2003 e Decreto 5.153/2004.

### 7. Fiscalização

- 7.1. A fiscalização do processo de produção e comercialização de mudas se dará a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio, sendo exercidas pelos Fiscais Agropecuários; pertencentes à Entidade Fiscalizadora ou por ela credenciados com formação técnica superior em Eng.ª Florestal e/ou Agrônoma.

### 8. Responsabilidade Técnica

8.1. A responsabilidade técnica pela produção de mudas florestais fiscalizadas é de competência exclusiva do Responsável Técnico (RT), graduado em Engenharia Florestal ou Agronomia, exercendo suas atividades em conformidade a Lei 10.711/2003 e Decreto 5.153/2004.

## 9. Procedência das sementes e material vegetativo

9.1. O viveirista deverá comprovar a origem da semente e, ou material vegetativo, mediante apresentação do certificado de registro da árvore matriz ou porta semente, fornecido por entidade credenciadora ou nota fiscal de compra. A informação deverá constar, no mínimo, no laudo Pré-comercialização de cada lote a ser comercializado.

## 10. Padrão da Muda

Parâmetro	Embalagem		
	Saco Plástico	Tubetes	Raiz Nua
Altura mínima da embalagem (cm)	> 14	> 11	Não autorizado para comercialização
Altura da parte aérea	Mínimo igual a altura da embalagem Máximo 2x a altura da embalagem.		
Diâmetro do colo da muda (mm)	2,5 a 3,0		
Sistema radicular	Maioria raízes novas, de cor branca		
Número de pares de folhas	05 a 08		
Fitossanitário	Ausência de sintomas		

Obs.: Padrões válidos tanto para mudas oriundas de sementes quanto de propagação vegetativa;

## 11. Condenação de Lote

11.1. Lotes que não atendam as normas e padrões deste instrumento, Lei 10.711/2003 e Decreto 5.153/2004.

11.2. Os lotes condenados deverão ser erradicados.

## 12. Vistorias

12.1. O RT deverá, para cada lote de mudas, realizar no mínimo as seguintes vistorias, com respectiva elaboração de laudo de vistoria.

12.1.1. Para mudas produzidas com repicagem de canteiro para embalagem:

- 1º Pós semeadura
- 2º Pós transplante
- 3º Pré comercialização
- 4º Pós período de comercialização (ref. descarte das mudas remanescentes – refugo)

12.1.2. Para mudas produzidas pelo método de semeadura direta em embalagens

- 1º Pós semeadura
- 2º Pré comercialização
- 3º Pós período de comercialização (ref. descarte das mudas remanescentes – refugo)

12.1.3. Para mudas produzidas pelo método de estaquia/miniestaquia

- 1º Pós estaquia
- 2º Pré comercialização
- 3º Pós período de comercialização (ref. descarte das mudas remanescentes – refugo)

- 12.2. Todo laudo de vistoria deverá permanecer disponível no estabelecimento, por até um ano após a comercialização. Uma cópia do laudo pré-comercialização deverá acompanhar a nota fiscal do lote comercializado.

### **13. Comercialização e Transporte**

- 13.1. Conforme Lei 10.711/2003 e Decreto 5.153/2004

### **14. Disposições Gerais**

- 14.1. As metodologias de fiscalização a serem adotadas, para fins do controle do atendimento da presente normativa, serão especificadas mediante Instrução Normativa ou outro ato legal, no âmbito das entidades fiscalizatórias credenciadas;
- 14.2. As proibições, sanções e penalidades obedecerão ao disposto na Lei 10.711/2003 e Decreto 5.153/2004.